

**PORTEIRA N.º 679/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

***"DISPÕE SOBRE A NEGOCIAÇÃO ESPECIAL DE  
MENSALIDADES EM ATRASO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"***

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n.º 1.358, de 30 de setembro de 2019, vem a público fixar parâmetros para negociação especial de mensalidades em atraso, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO** que ainda persistem as consequências financeiras advindas das medidas de isolamento social e paralisação parcial das atividades econômicas em todo o território nacional, decorrentes do enfrentamento da pandemia coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação da receita mediante recebimento de mensalidades em atraso;

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna nº. 18/2020 expedida pela Tesouraria da Fundação UnirG, cujo conteúdo indica a necessidade de fixação de novos parâmetros para negociação e arrecadação de mensalidades.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. FIXAR** parâmetros de negociação excepcional de mensalidades em atraso, referentes aos semestres 2020/1 e 2020/2, nos termos e condições seguintes:

**§1º.** As mensalidades em atraso poderão ser quitadas à vista, aplicada a correção monetária, sem acréscimo de juros e multas, mediante boleto bancário, cartão de débito e/ou crédito.

**§2º.** As mensalidades em atraso, acrescidas de juros, correção monetária e multa poderão ser quitadas em até 10 (dez) parcelas iguais, mediante pagamento com cartão de crédito.

**§3º.** O devedor poderá ainda optar pela quitação das mensalidades a que se refere o art. 1º, acrescidas de juros, correção monetária e multa, apresentando um sinal de 20% (vinte por cento) do valor do débito, mediante pagamento à vista, com cartão de débito e/ou crédito, ou boleto bancário, sendo o valor remanescente da dívida pago em até 05 (cinco) parcelas, mediante a emissão de boletos bancários, sem exigência de fiador, devendo constar

of

aviso de protesto no décimo dia após o vencimento, ficando a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias, sem o acréscimo de juros.

**Art. 2º.** Dívidas oriundas de negociações anteriores poderão ser pagas à vista, aplicada a correção monetária, sem acréscimo de juros e multa. Em caso de nova renegociação, serão acrescidos juros, multa e correção monetária, exigido o sinal de 40% (quarenta por cento), à vista, mediante cartão de débito e/ou crédito, ou emissão de boleto bancário, podendo o valor remanescente da dívida ser pago em até 06 (seis) parcelas sucessivas, mediante a emissão de boletos bancários, sem exigência de fiador, devendo constar aviso de protesto no décimo dia após o vencimento.

**Art. 3º.** As condições especiais estabelecidas nesta Portaria observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fins de parcelamento, terão validade para as negociações realizadas até 30/11/2020

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.



**Thiago Lopes Benfica**  
Presidente da Fundação Unirg

FUNDAÇÃO UNIRG  
PUBLICADO NO PLACAR

Em 02 / 10 /2020, às  
11 h 10 minutos.

  
Assinatura do servidor